



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026 às 13:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7952136: CREDENCIAMENTO Nº01/2026

ENTIDADE

Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

MUNICÍPIO

Mafra



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7952136>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026**

O Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM/SC, por intermédio de seu Diretor Presidente, **Nailor Lis**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a abertura do seguinte procedimento auxiliar:

- **OBJETO:** Credenciamento de Companhias e Agências de Viagens e Turismo para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para trechos nacionais, abrangendo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes, conforme demanda do IPMM.
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Mercados Fluidos).
- **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:** 05 de fevereiro de 2026, com recebimento em fluxo contínuo.
- **LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**
 - **Fisicamente:** Na sede do IPMM, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 669, Bairro Centro I Baixada, Mafra–SC, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
 - **Digitalmente:** Via e-mail para o endereço eletrônico: contato@ipmm.sc.gov.br.
- **VIGÊNCIA DO EDITAL:** Até 31 de dezembro de 2026.
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
- **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download no sítio eletrônico oficial do IPMM, no Portal de Transparência do Município de Mafra/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mafra/SC, 29 de janeiro de 2026.

NAILOR LIS

Diretor Presidente do IPMM

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

NAILOR LIS, Diretor Presidente do **Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, realizará o seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021 (Mercados Fluidos – Aquisição de Passagens Aéreas);

II - Regime Legal: a) Lei nº 14.133/2021;

III - Forma: a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021);

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação: a) **Avenida Marechal Floriano Peixoto nº669**, Bairro Centro I Baixada, **Mafra–SC**, a partir do dia 05 de fevereiro de 2026. O horário para apresentação da documentação é de segunda a sexta-feira das 8h às 17h b) Por e-mail para: **contato@ipmm.sc.gov.br**.

V - Condução do procedimento auxiliar: Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, designado por Portaria própria ou alterações posteriores.

VI - Vigência deste edital: Até 31 de dezembro de 2026.

VII - Vigência dos Contratos/Termos de Credenciamento: Até 31 de dezembro de 2030 (Observado o limite legal da Lei 14.133/2021).

2. OBJETO

2.1 - Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa no momento da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda do **Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM/SC**.

2.2 - A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as agências de viagens credenciadas, nos moldes do **artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Qtd.	VALOR ESTIMADO ATÉ 31/12/2030
1	Contratação de objeto derivado de mercados fluidos, via credenciamento de agências de viagens objetivando maior desconto (%) por parte da agência referente à taxa de serviço/agenciamento para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes para trechos nacionais, conforme demanda do Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM/SC.	Serviço	1	R\$ 80.000,00

2.3 - **Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho:** Para cada demanda de viagem, será realizada pesquisa de preços simultânea entre todas as empresas credenciadas, sagrando-se vencedora daquela cotação específica a empresa que oferecer a **MAIOR taxa de desconto** sobre o valor da tarifa ou o menor preço final (conforme definido no Termo de Referência).

2.4 – O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação imediata. A contratação efetiva ocorrerá de forma **direta**, mediante procedimento próprio e individualizado para cada demanda específica, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competição entre os credenciados no momento da cotação.

2.5 - No momento da contratação, o **IPMM** deverá registrar e anexar ao processo as cotações de mercado vigentes (conforme art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), aplicando-se o percentual de desconto ofertado.

2.6 - Será contratado, para o trecho solicitado, o credenciado que apresentar a condição mais vantajosa (maior taxa de desconto/menor custo total) para o **Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM/SC**.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito junto ao **Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM** (conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 - O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser enviado preferencialmente para o e-mail: **contato@ipmm.sc.gov.br** ou protocolado fisicamente na sede do Instituto, em **Mafra/SC**.

3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do **IPMM/Município de Mafra** no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do questionamento (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

3.4 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - São vedações para credenciamento e participação na execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público do **Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM** ou da **Prefeitura Municipal de Mafra/SC**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (art. 9º, § 1º);

II – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento de credenciamento e a contratação dele decorrente versarem sobre

serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, inciso I, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, II);

IV – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impedida de participar de procedimento de contratação com a Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta (art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar a sanção aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada (art. 14, § 3º);

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **IPMM** ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais, ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX – É vedada à empresa consorciada a participação, no mesmo procedimento de contratação, em mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **IPMM**, ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo com dirigente do **IPMM**, ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 - Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o **Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

5.2 - O INTERESSADO obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar consoante a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis,

empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que se mostre necessário, conforme este edital;

5.3 - O **IPMM** e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o farão segundo as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

5.4 - O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

5.5 - É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

5.6 - O INTERESSADO fica obrigado a notificar o **IPMM**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, ou qualquer tratamento inadequado, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

5.7 - As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis por qualquer ação ilícita que causar danos aos titulares de dados pessoais;

5.8 - O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM** e/ou a terceiros, resultante do descumprimento das cláusulas de proteção de dados;

5.9 - As partes cooperarão entre si no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

5.10 - As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda a execução do objeto e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado;

5.11 - Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) credenciado(s) deverão assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional;

5.12 - Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) informará(ão) ao **IPMM** os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados (DPO), conforme exigido nos documentos de habilitação.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo deste Edital, em envelope devidamente lacrado, o qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar os documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 - Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços, os custos e taxas utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do certame;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Comissão de Contratação do **Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM**, mediante apresentação do original, ou por meio de declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 - O interessado em ser credenciado deverá apresentar a documentação listada abaixo, necessária para a comprovação da qualificação e regularidade:

7.2 - PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (conforme modelo no ANEXO V);

II - Proposta de Preços/Adesão (conforme modelo no ANEXO III);

III - Documentos para habilitação listados no ANEXO I;

IV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

7.3 - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

A - Comprovação da existência jurídica da pessoa, mediante a apresentação de:

I - Estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações;

II - Ato constitutivo ou Registro comercial;

III - Decreto de autorização (em caso de empresa estrangeira em funcionamento no País).

B - Comprovação de que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto deste credenciamento (Agenciamento de Viagens).

7.4 - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

A - Certificado de Registro (**CADASTUR**) concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

7.5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

A – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

B - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

C - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (abrangendo contribuições previdenciárias e de terceiros);

D - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

E - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (em caso de empresas de Mafra/SC, Certidão Negativa de Débitos Municipais);

F - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); G - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBSERVAÇÃO:

OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONSTAM DETALHADAMENTE DO **ANEXO I**.

AS DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS CONSTAM DO **ANEXO V**.

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 - No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação do **IPMM** deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2 - É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU): I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - A consulta será realizada através do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.3 - A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

8.4 - A verificação de que trata este item visa dar cumprimento ao disposto no art. 337-M do Código Penal, coibindo a contratação de empresas inidôneas.

8.5 - A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021): I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento; II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação pelo **IPMM**.

8.6 - Na hipótese de igualdade absoluta de preços, a Administração poderá contratar qualquer dos credenciados que tenham apresentado a proposta, mediante justificativa.

8.7 - Contratação Inidônea (Art. 337-M do Código Penal):

Admitir, em procedimento de contratação, empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena – reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput aquele que, declarado inidôneo, participe de procedimento de contratação com a Administração Pública, e, na mesma pena do § 1º, aquele que, declarado inidôneo, contrate com a Administração Pública.

8.8 - Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1 - A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente do **IPMM** a fim de que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega da ata, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.2 - O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos veículos oficiais utilizados pelo **Município de Mafra/SC** ou pelo **IPMM**.

9.3 - A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital, conforme indicado no preâmbulo.

9.4 - A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021: I - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade; II - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - Homologar o processo.

9.5 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.8 - A anulação do processo induz à extinção de eventual contrato ou termo de credenciamento decorrente.

9.9 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021): I - Contiverem vícios insanáveis; II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 - Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 - O recurso: I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida no âmbito do **IPMM**; II - Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões pelos demais interessados, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021); III - Encerrado o prazo para contrarrazões, a autoridade que proferiu a decisão analisará o recurso e as contrarrazões e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; IV - Se não houver reconsideração, o recurso será encaminhado com a devida motivação à autoridade superior do **Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Dos atos de que não cabe recurso, cabe pedido de reconsideração ao **IPMM**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021) das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se não reconsiderado em 5 (cinco) dias úteis, será decidido pela autoridade superior em até 20 (vinte) dias úteis; II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021) da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.7 - Disposições gerais sobre recursos: I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021); II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente do **IPMM** será auxiliada pelo **órgão de assessoramento jurídico Assessoria Jurídica do IPMM**, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021); III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÃO DIRETA DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

11.1 – O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação imediata, a qual somente ocorrerá por meio de contratação direta, formalizada individualmente para cada demanda específica, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – A contratação direta somente poderá ocorrer dentro do período de vigência deste Edital de Credenciamento.

11.3 – Para a contratação de empresa credenciada, deverá ser elaborado o Documento de Formalização de Demanda (DFD) para cada necessidade de deslocamento, com a finalidade de instruir o respectivo processo administrativo de contratação direta.

11.4 – O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deverá atender aos requisitos previstos em regulamento próprio do IPMM/Município de Mafra, bem como estar alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Instituto, quando houver.

11.5 – O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deverá conter justificativa para a realização da contratação direta de credenciado, em detrimento de outros modelos de

contratação, sob as perspectivas da oportunidade, conveniência, celeridade e relevância para o interesse público e previdenciário.

11.6 – A contratação direta decorrente do credenciamento deverá observar integralmente os requisitos previstos na legislação vigente e nos regulamentos internos aplicáveis, com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.7 - É terminantemente proibido o cometimento a terceiros (subcontratação total) do objeto contratado.

11.8 - Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes deste procedimento terão validade conforme estabelecido no Preâmbulo deste Edital (Item 1, VII).

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente perante o Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM pelas infrações abaixo relacionadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, com aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao IPMM, ao funcionamento dos serviços previdenciários ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de apresentar ou manter válida a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- V – Não manter a proposta ou cotação apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo IPMM;
- VI – Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato, a assinar o Termo de Credenciamento ou a apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado;
- VII – Ensejar o retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega do objeto;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;
- IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza perante a Administração Pública;
- X – Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.2 – Pelas infrações previstas no item 12.1, poderão ser aplicadas ao INTERESSADO ou ao contratado as seguintes sanções administrativas, observado o disposto nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.3 – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observados, entre outros critérios, a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, podendo atingir até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4 – Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados ao IPMM;
- V – A existência e o grau de implantação de programa de integridade pelo responsável.

12.5 – A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 – A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao IPMM, nem impede a apuração de eventuais ilícitos penais ou de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.7 – As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme o caso, no prazo legal.

12.8 – É admitida a reabilitação do sancionado, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos legais e mediante análise jurídica prévia.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados neste Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou convocações emitidas pelo **Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM**.

13.2 - Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para todos os efeitos deste processo.

13.3 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados no site oficial do **IPMM** e/ou no Portal de Transparência do **Município de Mafra–SC**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.4 - O edital e todos os seus anexos estarão disponíveis para consulta e download sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 - Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

13.6 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Mafra–SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 – Este edital é composto por 05 (cinco) anexos, sendo eles:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo para a Proposta/Cotação;

ANEXO IV - Minuta do Contrato / Termo de Credenciamento;

ANEXO V - Declaração Unificada.

Mafra/SC, 29 de janeiro de 2026.

NAILOR LIS

Diretor Presidente do IPMM

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2026

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as conclusões obtidas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 01/2026**, visando estabelecer os parâmetros técnicos e as condições de execução para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para o **IPMM**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para o **IPMM**.

1.2. O atendimento será sob demanda, visando o deslocamento de servidores e conselheiros em missões oficiais e eventos de capacitação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para garantir a agilidade nas viagens institucionais do **IPMM**, conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 01/2026**, que integra este processo.

2.2. O modelo de credenciamento fundamenta-se no **art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, sendo a solução mais vantajosa para o enfrentamento da volatilidade das tarifas aéreas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

3.1. A solução consiste no gerenciamento completo de viagens aéreas por meio de sistema de credenciamento, compreendendo:

- **Cotação:** Atendimento via e-mail ou sistema próprio, com apresentação de no mínimo 3 (três) opções de voos em horários distintos, priorizando sempre a menor tarifa disponível.
- **Emissão:** Fornecimento do bilhete eletrônico e confirmação de reserva imediatamente após a autorização do **IPMM**.
- **Gestão:** Suporte para remarcações, cancelamentos e assistência ao passageiro durante todo o período do deslocamento.
- **Faturamento:** Centralização mensal das despesas, acompanhadas da Nota Fiscal e bilhetes de embarque, facilitando o controle financeiro do instituto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Habilitação Jurídica e Fiscal:** As empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação de regularidade exigida pela Lei nº 14.133/2021 (Contrato Social, Cartão CNPJ e Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas).

4.2. **Qualificação Técnica:** Comprovação de registro no CADASTUR (Ministério do Turismo) e apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares.

4.3. Infraestrutura: A contratada deverá dispor de sistema de reservas e equipe técnica para atendimento em dias úteis e suporte emergencial (plantão) fora do horário de expediente do IPMM.

4.4. Regularidade com o IPMM: No caso de empresas locais, comprovação de regularidade com as obrigações previdenciárias e fiscais do município de Mafra/SC.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Como não existe maneira de prever a quantidade de viagens que serão necessárias, não se estipulou uma quantidade mínima.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após realizado o Credenciamento das empresas interessadas, o Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM, irá realizar a contratação direta, daquela que tiver as melhores condições para suprir a necessidade do IPMM.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E PRAZO

7.1. O contrato pode ser prorrogado até a data limite de validade do edital

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Será realizado o pagamento conforme necessidade do IPMM em processo de compra direta realizado futuramente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante credenciamento, com base nos artigos 79º e 74º da Nova Lei de Licitações.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Esse valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto que regulamenta a lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dispõe sobre compras diretas, licitações e contratos administrativos.

10.2 – Tratando-se de credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

Sara Régia Calixto Choinatzki

Matrícula 60110229

Agente de contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada de forma organizada, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência.

1. Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o agenciamento de viagens.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País.

2. Qualificação Técnica:

- Certificado de Registro vigente no **CADASTUR** (Ministério do Turismo).

3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. Declarações Complementares:

- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado.
- Indicação dos dados de contato do Encarregado de Dados (DPO) conforme a LGPD.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

À Comissão de Contratação do IPMM,

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº [00.000.000/0000-00], declara sua plena adesão aos termos do **Edital de Credenciamento nº 01/2026**.

1. Comprometemo-nos a prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais conforme as especificações técnicas.
2. Declaramos que nossa **Taxa de Desconto** sobre a tarifa/agenciamento será de [X] %.
3. A validade desta proposta vincula-se ao período de vigência do edital.

[Local], [Data] de 2026. (Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo estabelece o credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de passagens aéreas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Este termo terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO: A contratação efetiva dar-se-á de forma direta por demanda específica, fundamentada no art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA LGPD: As partes obrigam-se ao tratamento de dados conforme a Lei nº 13.709/2018, respondendo civil e criminalmente por acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES: O descumprimento total ou parcial sujeitará a credenciada a advertência, multa de até 30%, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade.

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [Nome da Empresa] declara, sob as penas da lei e para fins de participação no **Credenciamento nº 01/2026**, que:

1. Não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, CF).
2. Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Item 4 do Edital, especialmente quanto ao vínculo com agentes públicos do IPMM ou Prefeitura de Mafra.
3. Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.
4. Cumpre as normas de proteção de dados pessoais (LGPD).

[Local], [Data]. (Assinatura do Representante Legal)